

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, E A EMPRESA MLG. TELECOM LTDA - ME, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017, CONVITE N.º 008/2017.

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MLG. TELECOM LTDA - ME**, com sede no Dt Povoado de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho – PE, telefone: (81) 98129 7527, CEP: 55.780-000, CNPJ n.º 27.314.547/0001-18, neste ato representada pelo Senhor **Guilherme Victor Moura Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º 39.907.938-5 SSP/SP do CPF n.º 397.111.098-32, residente e domiciliado Dt Povoado de Lagoa de João Carlos, n.º 10 – Zona Rural - Frei Miguelinho – PE daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º N.º 008/2017 consoante consta do Processo N.º 017/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Execução de serviços de fornecimento de internet banda larga, distribuída em Megas Byts Full, com acesso a rede mundial de computadores, destinados ao Gabinete da Prefeita, Secretárias de: Administração, Finanças, Educação, Obras, Agricultura, e órgãos a estas vinculadas, ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho - PE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital da licitação;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Finanças, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 67.680,00 (Sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) por mega byts, distribuídos em: 15 MB na Secretaria de Finanças (contabilidade, tesouraria e tributos), 20 MB na Secretaria de Administração (administração, licitação, jurídico, RH), 05 MB na Secretaria de Obras, 15 MB na Secretaria de Educação (Escolas: Maria Antonia e Luiz Pereira Alves) e 05 MB no Gabinete da Prefeita. Serão pagos em 12 parcelas mensais e R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, desde que não ultrapasse o valor anual orçado neste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 4000.4002.4.122.2.28; 4000.4003.4.122.2.30; 4000.4001.4.122.2.25; 3001/4/122.2.2.17; 2002/4/122.2.2.14; 5000.5001/12/361/3.2.35; 5000.5001/12/361/3.2.50; 2000.2001/4/122.2.2.13 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, caracterizando inexecução total.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

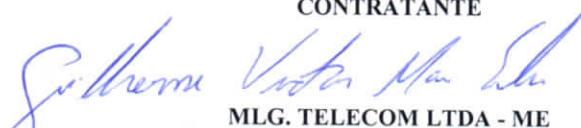
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Santa Maria do Cambucá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

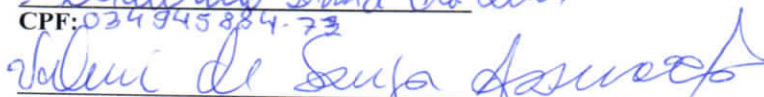
Frei Miguelinho, 20 de abril de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE


MLG. TELECOM LTDA - ME
Guilherme Victor Moura Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 034.945.884-73


CPF: 622.388.864-72